

Processo Nº 104/CG/2014

Relatório

de

**Verificação Interna da
Conta de Gerência do
Município de Ribeira Grande
de Santo Antão**

2014



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
LISTA DE ANEXOS.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
I. ENQUADRAMENTO	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	4
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:	4
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	5
V. APRECIÇÃO DA CONTA	5
5.1. Conformidade da remessa da conta	5
5.2. Revisão analítica.....	6
5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica.....	6
5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:	6
5.2.1.2. Receitas.....	7
5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;.....	7
5.2.1.4. Despesas Orçamentais.....	8
5.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas	8
5.2.1.6. Saldo de Encerramento.....	8
5.3. Verificação da informação na ótica orçamental	9
5.4. Análise da Regularidade e Legalidade.....	11
VI. CONCLUSÕES	12
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	13
VIII. EMOLUMENTOS	13
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	13
X. DECISÃO.....	13

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I - Relação dos Responsáveis da Conta de Gerência da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão – 2014.....	5
Quadro II - Receitas virtuais apresentadas no exercício do contraditório	7
Quadro III - Saldos nos Bancos à 31 de dezembro de 2014	8
Quadro IV - Demonstração numérica CMRG - SA – 2014	9
Quadro V - Análise Orçamental - Global	10
Quadro VI - Horas extraordinárias pagas (sem mapas de horas efetuadas):	11
Quadro VII - Horas extraordinárias (Folhas de pagamentos sem assinaturas dos beneficiários)	11

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Eventuais infrações financeiras /Apuramento de responsabilidades	15
---	----

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
BO	– Boletim Oficial
CG	– Conta de Gerência
CMRGSA	– Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão
DGT	– Direção Geral do Tesouro
INPS	– Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	– Imposto Único sobre os Rendimentos
R	– Relato
SATC	– Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	– Tribunal de Contas
TCCV	– Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	– Verificação Interna à Conta Gerência

I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas (TC), enquanto Órgão Supremo de Fiscalização e Julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão, relativa ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A ação, desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade com o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º Alinha c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de auditoria do manual de auditoria, volume II (Auditoria financeira e de conformidade) e todos os requisitos neles previstos foram observados com exceção dos procedimentos constantes no ponto 4.3- programa de VIC, devido ao estado desatualizado do manual, e foram adaptados conforme a experiência do auditor.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

Na gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os órgãos responsáveis pela conta de gerência da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão, foram:

Quadro I - Relação dos Responsáveis da Conta de Gerência da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão – 2014

Cargo ou Função	Nome	Dados de Contactos	Período de Gerência
Presidente da Câmara Municipal	Orlando Rocha Delgado	Ponta do Sol - Movel - 9915305	01/012014 à 31/12/2014
Vereador	Francisco António Dias	Ribeira Grande - Movel - 9194677	01/012014 à 31/12/2014
Vereador	Hinalito do Rosário ferreira Martins	Ponta do Sol - Movel - 9252545	01/012014 à 31/12/2014
Vereadora	Dirce Helena mauricio Rocha	Ponta do Sol - Movel - 9182391	01/012014 à 31/12/2014
Vereador	Silvino Mario da Conceição Fonseca	Ribeira Grande - Movel - 9182390	01/012014 à 31/12/2014
Vereador	Alexandre Luzardo Alves	Ponta do Sol - Movel - 9237335	01/012014 à 31/12/2014
Vereador	Orlando de Jesus Delgado	Ribeira Grande - Movel - 9295815	01/012014 à 31/12/2014

Realça-se ainda que, as ultimas contas julgadas referem-se aos anos de 2019 e 2010, e foram julgadas quite através do acórdão nº29/2017.

IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram notificados no dia 10 de novembro de 2016 todos os responsáveis da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão, Senhores, Orlando Rocha Delgado, na qualidade de Presidente das Câmara, Francisco António Dias, Hinalito do Rosário Ferreira Martins, Dirce Helena Maurício Rocha, Silvino Mário da Conceição Fonseca, Alexandre Lizardo Alves, Orlando Jesus Delgado, na qualidade de Vereadores, Olindo Ramos Ferreira, Nely Aline Fonseca Silva, Alberto Carlos Lima, Pedro Alberto dos Santos, Manuel Jesus Lopes, Lisiane Fonseca Assunção e Janete Ramos Santos na qualidade de Vereadores Suplentes, sobre o conteúdo do relato, tendo-se-lhes sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito. É de realçar que os responsáveis citados, responderam o contraditório, e enviaram todos os esclarecimentos solicitados pelo TC, no dia 03 de fevereiro de 2017, fora do prazo.

Foi apontado no relato, as possíveis irregularidades e ilegalidades detetadas na gestão financeira da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão, durante a gerência de 2014.

Em virtude da ata enviada com alguns esclarecimentos apresentados pelos responsáveis, apresenta-se as seguintes conclusões.

V. APRECIÇÃO DA CONTA

5.1. Conformidade da remessa da conta

A Camara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão, deu entrada o seu processo da conta de gerência referente ao ano 2014 aos 21/07/2015, sob registo de entrada nº 102/CG/2015, portanto, **fora do prazo** previsto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 33/89 de 3 de Junho, que

estipula o prazo de apresentação das contas, seis meses após o findo do ano económico¹. Porém pode-se considerar que a conta entrou dentro do prazo atendendo à prorrogação do prazo de entrega das contas.

Na sequência da análise efetuada à presente conta, verificou-se que a mesma foi organizada em conformidade com as novas instruções genéricas de prestação de contas, aprovadas através da Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro.

5.2. Revisão analítica

5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

5.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:

Relato - O saldo de abertura da conta de gerência do Município de Ribeira Grande de Santo Antão, referente ao ano de 2014, é de 87.619\$69 em depósito reconciliado, diverge do modelo 2, produzido pela Câmara de 69.833.812\$93. Diferença de 69.746.193\$24, por esclarecer. De realçar ainda que, consta do modelo 2, como sendo saldo em cofre transitado do ano de 2013, o valor de 69.747.999\$87, cujos documentos comprovativos não foram evidenciados em sede do Tribunal de Contas. O TC solicitou esclarecimentos a esse respeito.

Os responsáveis alegaram no exercício do contraditório que, (...) a coberto da N.REF.Nº897/GP/2015, de 17 de fevereiro de 2015 enviamos os documentos existentes em cofre até 2007 no valor global de 55.648.836\$00, correspondentes a despesas pagas e não liquidadas sendo que a diferença do saldo refere aos valores dos descontos de IUR e INPS que são pagos nos anos seguintes, conforme a explicação que foi dada em relação ao saldo a transitar para o ano seguinte.

O TC informa que o valor dos documentos em cofre enviados ao Tribunal de Contas através da Nota N.REF.Nº89/GP/015, no valor total de 55.648.836\$00 não coincide com a relação dos documentos enviados no montante total de 52.798.570\$20, ou seja, existe uma diferença no valor de 2.850.266\$00, importa salientar ainda que os documento em cofre apenas reportam aos anos de 1990 à 2002 e 2007, portando não deveriam configurar no modelo 2 como saldo mas sim como despesas, consoante a gerência a que cada documento diz respeito, para se apurar as respetivas responsabilidades. Por outro lado, o valor total dos documentos não corresponde ao valor de 69.747999\$06 que foi declarado no modelo 2.

¹ Prestação de contas

5.2.1.2. Receitas

Receitas Orçamentais

Relato - O total da receita executada pelas CMRG de Santo Antão durante o ano de 2014, e confirmadas através das guias de cobrança enviadas ao Tribunal de Contas, para efeitos de análise e verificação aponta para um valor total de **214.321.228\$00**, divergindo em relação ao modelo 3 (214.268.534\$00), no montante de 52.694\$00. Foram solicitados esclarecimentos a respeito.

Os responsáveis alegaram no exercício do contraditório que, segundo os registos da Câmara há uma diferença entre as guias de cobrança enviadas ao Tribunal de Contas em relação ao modelo 3 no montante de 148.030\$00; isso porque as guias de cobranças virtuais do dia 29 de dezembro não foram enviadas por lapso por parte da Câmara.

O TC realça que, após o exercício do contraditório, foram enviadas ao Tribunal de Contas as guias de cobranças virtuais do dia 29 de dezembro (ver quadro a seguir), no valor total de 156.030\$00, o total de receitas do ano de 2014 é de 214.477.258\$00, divergindo do valor total apresentado nos modelos 2, 3 e 9 de (214.268.534\$00). Existindo uma diferença não esclarecida no exercício do contraditório no valor total de 208.724\$00, para menos.

Quadro II - Receitas virtuais apresentadas no exercício do contraditório

RECEITAS VIRTUAIS REALIZADAS	VALOR	DATA
Impostos de circulação de veículos automóveis	300,00	02-12-2014
Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento	2 000,00	02-12-2014
Taxa de serviço de licenciamento de alambiques	60 000,00	02-12-2014
Serviços diversos	3 000,00	02-12-2014
Taxa de serviços de comércio	8 000,00	02-12-2014
	8 000,00	02-12-2014
Taxa de serviços de secretaria	5 100,00	02-12-2014
Taxa de serviço de enterro, concessão de terrenos	25 200,00	02-12-2014
Imposto de selo	816,00	02-12-2014
Imposto único sobre património	17 204,00	02-12-2014
Publicações e impressões	1 200,00	02-12-2014
Taxa de licenças de loteamento, de execução de obras	25 210,00	02-12-2014
TOTAL	156 030,00	

Fonte: Documentos adicionais enviados e constam em anexo V do exercício do contraditório:

5.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;

Os descontos efetuados totalizam o valor de 8.768.636\$00, coincide tanto com o apresentado no modelo 2, como o modelo 12 a).

5.2.1.4. Despesas Orçamentais

O total da despesa inscrita e executada da CMRG de Santo Antão durante o ano de 2014, aponta para um valor total de **210.664.880\$00** e não coincide com o apresentado nos modelos 2, 4 e o somatório dos modelos 10 a) e 11^a), respetivamente.

Sobre este facto os responsáveis da Câmara nada alegaram, considerando que o valor é irrelevante sugere-se a relevação da diferença.

5.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas

Relato - De acordo com os documentos justificativos, o valor total dos descontos entregues aos cofres do Estado, durante o ano de 2014, foi de **8.950.652\$00** e não coincide com o modelo 2 (8.950.951\$00). Existindo uma diferença no valor de 259\$00.

5.2.1.6. Saldo de Encerramento

O saldo a transitar para o ano seguinte apresentado em sede do Tribunal de Contas e de acordo com os documentos justificativos, nomeadamente as reconciliações bancárias e o modelo 7 b), apontam para um valor total de 924.961\$69, conforme nos ilustra o quadro a seguir:

Quadro III - Saldos nos Bancos à 31 de dezembro de 2014

Conta da contabilidade	Nº da conta bancaria	Entidade bancaria	Saldo dos extratos bancario (31-12-2013)	Valores pendentes na contabilidade		Valores pendentes nos bancos		Total reconciliado	Total extrato bancario à 31-12-2014	Diferença
				Débitos	Créditos	Débitos	Créditos			
			(a)	(b)	(c)	(d)	e	f=(a)+(b)-(c)-(d)+e	(g)	h=(f)-(g)
965,00	7419282	BCA	965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965,00	965,00	0,00
0,00	69584309	BCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
855 545,69	45000338	BCA	882 541,69	0,00	0,00	0,00	26 996,00	909 537,69	882 541,69	26 996,00
2 206,42	5727798	CECV	2 206,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2 206,00	2 206,42	0,00
0,00	5738993	CECV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 253,00	2576173	BCN	12 253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 253,00	12 253,00	0,00
TOTAL			897 966,11	0,00	0,00	0,00	26 996,00	924 961,69	897 966,11	26 996,00

O TC realça que existe uma diferença no valor total de **72.330.195\$24** em relação ao modelo 2 (73.255.151\$93).

Para constar, não deu entrada nos Serviços na Secretaria do Tribunal de Contas à luz da Lei nº 14/VII/2007, de 10 de setembro, documentos em cofre referentes aos anos de 2014, nem foram evidenciados quaisquer documentos em cofre no valor de **72.357.185\$82** de acordo com o modelo 2, do processo da conta de gerência da CMRG de Santo Antão, referente ao ano de 2014. Foram solicitados mais esclarecimentos a esse respeito.

No exercício do contraditório os responsáveis alegaram que, a coberto da N.REF.Nº897/GP/2015, de 17 de fevereiro de 2015, enviaram os documentos existentes em cofre até 2007 no valor total de 55.648.836\$00, correspondentes a despesas pagas e não liquidadas sendo que a diferença do saldo refere aos valores de descontos de IUR e INPS.

O TC informa que o valor dos documentos em cofre enviados ao Tribunal de Contas através da Nota N.REF.Nº89/GP/015, no valor total de 55.648.836\$00 não coincide com a relação dos documentos enviados no montante total de 52.798.570\$20, ou seja, existe uma diferença no valor de 2.850.266\$00, importa salientar ainda que os documento em cofre apenas reportam aos anos de 1990 a 2002 e 2007, portando não justifica o valor apontado no modelo 2, como sendo em cofre no saldo final de (72.357.185\$82).

O TC considera como sendo saldo final da gerência do ano de 2014 o de 924.961\$69, em deposito.

Quadro IV - Demonstração numérica CMRG - SA – 2014

DÉBITO	VALOR	CRÉDITO	VALOR
Saldo do ano anterior	87 619,00	Despesas	210 950 652,00
Receitas	214 477 258,00	Descontos entregues	8 950 652,00
		Sendo:	
		Receitas do Estado	8 950 652,00
		Operações de tesouraria	0,00
Descontos efetuados	8 768 636,00	saldo para o ano seguinte	924 961,69
Sendo:			
Receitas do Estado	8 768 636,00		
Operações de tesouraria	0,00		
		Diferença por esclarecer	2 507 247,31
TOTAL	223 333 513,00	TOTAL	223 333 513,00

Como se pode verificar na demonstração numérica apresentada pelo TC, há uma diferença à Crédito no valor total de **2.507.247\$31**, que não foi esclarecida com evidências, no exercício do contraditório. Essa diferença constitui eventual alcance passível de responsabilidade financeira reintegratoria, nos termos n.º 1 do artigo 36.º da 84/IV/93, de 12 de julho.

5.3. Verificação da informação na ótica orçamental

Relativamente a este ponto, e para uma melhor compreensão da execução do orçamento de 2014, de acordo com o Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei nº 79/VI/2005, de 5 de

setembro), o TC, no âmbito da VIC da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão pôde extrair da CG as seguintes informações:

O orçamento final apresentado pela CMRG-SA através dos modelos 3 e 4 (documentos suportes enviados ao TC), para o ano económico de 2014, corresponde a um total global de **556.243.754\$00** tanto para as receitas como para as despesas, conforme o quadro a seguir:

Quadro V - Análise Orçamental - Global

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO	ARRECADADO	%
RECEITAS	250 809 272,00	214 268 534,00	85%
DESPEAS	305 434 482,00	210 664 880,00	69%
TOTAL / ANO	556 243 754,00	424 933 414,00	

No orçamento das receitas a execução ficou nos 85% e nas despesas atingiu os 69 %, face aos orçamentos corrigidos. De realçar que os valores apresentados no quadro 2, acima não incluem os montantes dos SAAS, tendo em conta que, não foram encontradas quaisquer evidências dos mesmos. O TC solicitou os documentos comprovativos das despesas efetuadas e de receitas arrecadadas dos SAAS.

Receitas - Previu-se arrecadar para o ano de 2014 o montante de 250.809.272\$00 (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e setenta e dois escudos), e, no entretanto, conseguiu-se arrecadar o valor de 214.268.534\$00 (duzentos e catorze milhões, duzentos sessenta oito mil, quinhentos e trinta e quatro escudos) de receitas Municipais, que representa 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto. De realçar que os valores totais das receitas referentes aos SAAS não estão incluídos devido a falta de evidências e foram solicitados esclarecimentos a respeito.

Despesas - Previu-se executar despesas para o ano de 2014 o montante de 305.434.482\$00 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois escudos), e, no entretanto, conseguiu-se executar o valor de 210.664.880\$00 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta escudos) de despesas Municipais, que representa 69% (setenta e nove por cento) do valor previsto. De realçar que os valores totais das despesas referentes aos SAAS não estão incluídos devido a falta de comprovativos, apesar de terem sido solicitados pelo TC.

Sobre este assunto os responsáveis alegaram que, “referente a solicitação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas e de receitas arrecadadas dos SAAS, informamos que os SAAS possuem a sua autonomia financeira e própria contabilidade, dai que posteriormente enviaremos os respetivos documentos solicitados.

5.4. Análise da Regularidade e Legalidade

No relato da conta de gerência da Câmara municipal de Ribeira Grande de Santo Antão, o TC considerou como sendo despesas insuficientemente justificadas e, por conseguinte, suscitavam dúvidas quanto à sua legalidade e/ ou regularidade no plano jurídico – financeiro, os seguintes:

Horas Extraordinárias:

Durante o ano de 2014, a CMRG de Santo Antão efetuou despesas com pagamentos de horas extraordinárias aos senhores constantes dos quadros 7 e 8 a baixo, nos valores de **308.906\$00²** e **306.004\$00³** sem que fossem apresentados os mapas de cálculo. De realçar ainda que, os justificativos (anexos à Ops) não constam das assinaturas dos beneficiários. O TC solicitou mais esclarecimentos a respeito nomeadamente os referidos mapas de horas efetuadas e as listas de pagamentos com as respetivas assinaturas dos beneficiários:

Quadro VI - Horas extraordinárias pagas (sem mapas de horas efetuadas):

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO - 2014				
HORAS EXTRAORDINARIAS				
BENEFICIARIOS	CATEGORIA	MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Manuela Gomes Mauricio	Arquiteta ref 13 Esc. B	JANEIRO E FEVEREIRO	43 721,00	87 442,00
Herminigildo Spencer Andrade	Orçamentista Ref. 9 Esc.F		38 829,00	77 658,00
Luis Fernandes Rosa Jesus	Condutor Auto Pesado Ref.4 Esc. G		8 803,00	17 606,00
Antonino António Delgado Lima	Oprer. Semi Qualif. Ref.7 Esc.E		12 284,00	24 568,00
Feliciano Domingos do rosario	Tec. Prof. 1º Nivel Ref.8 Esc. E		14 193,00	28 386,00
Jorge Miguel da Graça	Condutor Auto Pesado Ref.4 Esc. G		12 017,00	24 034,00
Alcindo Miguel Brandão	Condutor Auto Pesado Ref.4 Esc. F		10 783,00	21 566,00
Francisco Delgado Martins	Condutor Auto Pesado Ref.4 Esc. D		7 250,00	14 500,00
Domingos Nascimento Monteiro	Oprer. Semi Qualif. Ref.1 Esc.F		6 573,00	13 146,00
TOTAL			154 453,00	308 906,00

Quadro VII - Horas extraordinárias (Folhas de pagamentos sem assinaturas dos beneficiários)

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO - 2014				
HORAS EXTRAORDINARIAS - LISTA DOS BENEFICIARIOS SEM ASSINATURAS				
BENEFICIARIOS	CATEGORIA	MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Francisco Eugenio teixeira	Apoio Operacional	Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Novembro e Dezembro	8 032,50	64 260,00
João lopes Rodrigues	Apoio Operacional		4 302,00	34 416,00
Ivo da Luz Lima	Apoio Operacional		5 368,00	42 944,00
Jacinto Leonor Melo	Apoio Operacional		6 516,00	52 128,00
Jacinto Josefá Medina	Apoio Operacional		5 068,00	40 544,00
Nazaria Antonia Amador	Apoio Operacional		3 071,00	24 568,00
manuel de Jesus Fortes	Apoio Operacional		1 245,00	9 960,00
Edite Maria Monteiro	Apoio Operacional		3 403,00	27 224,00
Maria Teresa Ramos	Apoio Operacional		1 245,00	9 960,00
TOTAL			38 250,50	306 004,00

² Ops cabimentadas com o nºs 196861, 201552, 202520, 204564, 202614, 203960, 204193, 204443, 206150, 20571, 206831, 206671 e 199336.

³ Ops cabimentadas com o nºs 200600, 201555, 202433, 204574, 205114, 206023, 205725 e 206670.

Os responsáveis da Câmara alegaram que (...) em relação as folhas das horas extraordinárias pagas os funcionários sem assinatura das mesmas, informamos que o pagamento é feito através de transferências bancárias aos beneficiários no ato do pagamento do salário (ver fls. 208 e 209 dos autos), porém não remeteram documentos comprovativos dos cálculos efetuados para apuramento das horas extraordinárias com evidências claras da quantidade das horas efetivamente realizadas por cada funcionário.

Fornecimento de lanches, almoços e outros:

Despesas efetuadas com fornecimento de lanches, almoços e outras, no valor total de **836.815\$00**, sem quaisquer justificativos a não ser as ordens de pagamentos cabimentadas. O TC solicitou esclarecimentos tais como, motivo dos pagamentos efetuados, base legal e quem foram os beneficiários.

Tendo em conta que essas despesas apenas estão suportadas pelas ordens de pagamentos e estes por si só não as justificam, o TC solicitou mais esclarecimentos a respeito.

Os Responsáveis alegaram se tratar de despesas de alimentação e foram servidas aos eleitos municipais durante as sessões da Assembleia Municipal e visita aos círculos que está estabelecido no regimento da Assembleia Municipal, aos funcionários durante as deslocações em missão de serviço e das delegações de visita ao concelho (...).

Neste sentido, apesar de dizer que este direito conta do Regimento não o demonstrou, pelo que se entende que não existe uma base legal permissível para realização das despesas do tipo, até porque tem sido alvo de condenação pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos.

Há claramente uma duplicação de despesas por parte dos eleitos que beneficiam das ajudas de custo (estas servem para cobrir entre outras, as despesas com a alimentação- art. 4º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 36/99, de 27 de maio) e de refeição.

Estes factos são passíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória nos termos do artº36º, nº 1 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, por estas despesas serem ilegais e terem causado dano ao erário público.

VI. CONCLUSÕES

- A Camara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão, deu entrada o seu processo da conta de gerência referente ao ano 2014 aos 21/07/2015, sob registo de entrada nº 102/CG/2015, portanto, **dentro do prazo** previsto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº

33/89 de 3 de junho, que estipula o prazo de apresentação das contas, seis meses após o findo do ano económico.

- Pagamento de almoços aos Eleitos Municipais da Câmara Municipal de São Miguel, nas sessões da Assembleia Municipal, atingindo um valor total de **836.815\$00**, sem suporte legal;
- Despesas efetuadas com pagamentos de horas extraordinárias, nos valores de **308.906\$00** e **306.004\$00** sem que fossem apresentados os mapas de cálculo.
- Diferença a crédito no valor de **2.507.247\$31**, a crédito não esclarecido após o exercício do contraditório.

VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

- Os valores constantes dos modelos instruídos pelo Tribunal de Contas deverão ser preenchidos corretamente e os seus respetivos valores devem coincidir com os totais dos justificativos tanto de despesas como de receitas.
- Todos os valores das contas deverão ser suportados pelos documentos comprovativos;
- Os contratos efetuados devem ser submetidos ao visto prévio do Tribunal de Contas, sempre quando a Lei os obrigam;
- Deve haver coerência entre os valores dos modelos de apresentação da conta de gerência, de acordo com as instruções publicadas na Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro.

VIII. EMOLUMENTOS

O montante dos emolumentos devidos é fixado em 100.000\$00 (cem mil escudos), tendo em conta o disposto no art.º 10º do Dec. Lei nº 50/2019, de 28 de novembro.

IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;

- II. Homologar a conta de gerência da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do art. 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
 - a) À Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão;
 - b) À Unidade de Inspeção Autárquica;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

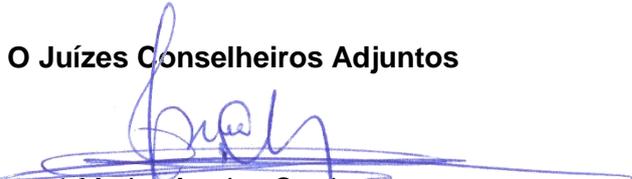
Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2020

O Juiz Conselheiro Relator

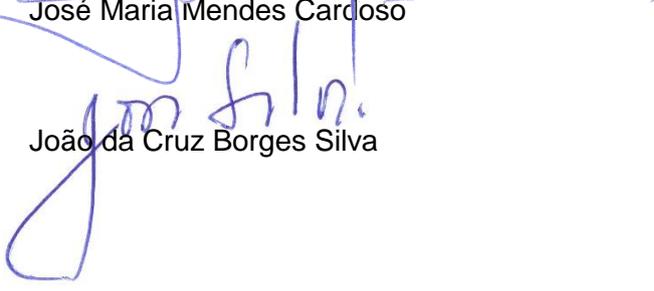


Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juizes Conselheiros Adjuntos



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva

Anexo I - Eventuais infrações financeiras /Apuramento de responsabilidades

Ponto do relatório	Descrição da situação	Normas violadas	Responsabilidade Reintegratória	Responsáveis	Resp. penal	Total a repor
Demonstração numérica	Diferença à Crédito no valor total de 2.507.247\$31, que não foi esclarecida com evidências, no exercício do contraditório.		n.º 1 do artigo 36.º da 84/IV/93, de 12 de julho. Montante a reintegrar – 2.507.247\$31	Câmara Municipal		2.507.247\$31
Fornecimento de lanches, almoços e outros	Despesas efetuadas com fornecimento de lanches, almoços e outras, servidas aos eleitos municipais durante as sessões da Assembleia Municipal e visita aos círculos s no valor total de 836.815\$00,	Sem base legal	n.º 1 do artigo 36.º da 84/IV/93, de 12 de julho. Montante a reintegrar – 836.815\$00	Câmara Municipal		836.815\$00
Total						3.344.062\$31